



ANO DE 19 69.-

D.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 860 - DE 20/12/1.969 =

PROJETO DE LEI N.º 863

Súmula PROJETO DE LEI Nº 51/69
Dispõe sobre áreas urbanas e rurais.

AUTOR: Sadaho Yokomizo, Prefeito Municipal. OFº 543/69.

HISTÓRICO

— DESPACHOS ÀS COMISSÕES

DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO

512
CÂMARA MUNICIPAL
ARAPONGAS 15/12/69

Aprovado em 1.ª discus. e votação.

unanimidade
16 de dezembro de 1969.

A Comissão de Justiça, para

Presidente

parecer

156
Arapongas 15/12/69

Presidente

Aprovado em 2.ª discus. e votação, em

globo, por unanimidade.

17 de dezembro de 1969.

Presidente



Prefeitura Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 52 /69

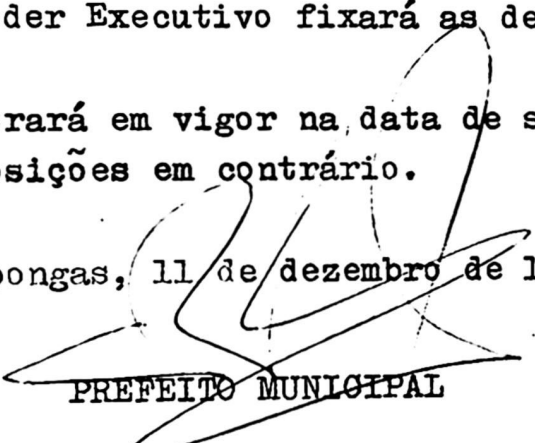
Súmula: Dispõe sobre áreas urbanas e rurais.

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a fixar, por decreto, as delimitações dos quadros urbano e suburbano do município, inclusive de núcleos, para fins de lançamento de tributos municipais e recenseamento a ser procedido em - 1970.

Art. 2º- De cinco em cinco anos, ou em menor prazo se julgado conveniente, o Poder Executivo fixará as delimitações necessárias.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 11 de dezembro de 1969


PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

As áreas urbanas e suburbanas devem ser fixadas periodicamente, a fim de se acompanhar o desenvolvimento e crescimento da cidade, ou de núcleos, como o de Aricanduva, em nosso caso.

O projeto visa autorizar o Executivo a proceder a delimitação sempre que necessário, inda mais que no próximo ano haverá o recenseamento geral em todo o país, cumprindo rever as divisas e confrontações existentes.



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO JUSTIÇA

Matéria - Projeto de Lei nº 51/69.

Súmula - Dispõe sobre áreas urbanas e rurais.

Autoria - Executiva.-

PARECER -

O projeto em tela objetiva a delimitação dos quadros urbano e suburbano, para fins de lançamento de tributos municipais e recenseamento a ser realizado no próximo ano, - sendo de 5 em 5 anos, ou em menor prazo, conveniente ser procedido.-

A medida visada no projeto é necessária, e perfeitamente constitucional.-

Sala das Comissões, em 15 de dezembro de 1969.

Toshioharu Yokomizo - Presidente

João de Mattos - Membro.

Margarida F. Muggiati - Membro.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 863

SÚMULA: - Dispõe sobre áreas urbanas e rurais,

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, E, DO PARANÁ,

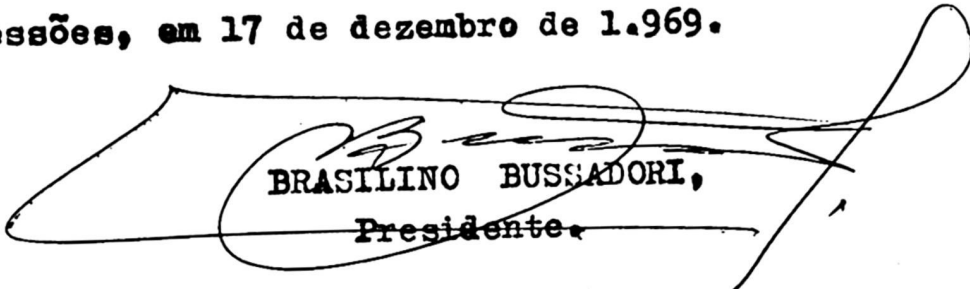
DECRETA:-

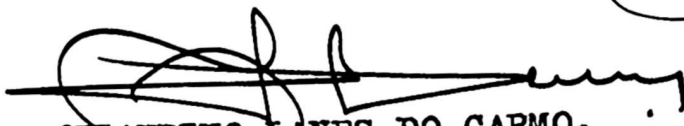
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a fixar, por decreto, as delimitações dos quadros urbano e suburbano do município, inclusive de núcleos, para fins de lançamento de tributos municipais e recenseamento a ser procedido em 1970.

Art. 2º - De cinco em cinco anos, ou em menor prazo se julgado conveniente, o Poder Executivo fixará as delimitações necessárias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 1.969.


BRASILINO BUSSADORI,
Presidente.


ORLANDINO LANES DO CARMO,
1º Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 863

SÚMULA: - Dispõe sobre áreas urbanas e rurais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, E. DO PARANÁ,

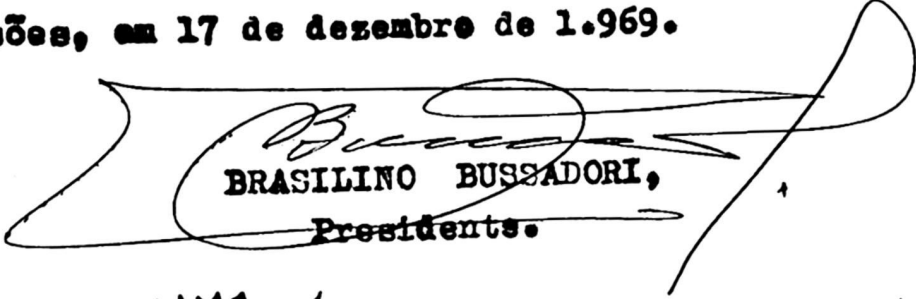
DECRETA:-

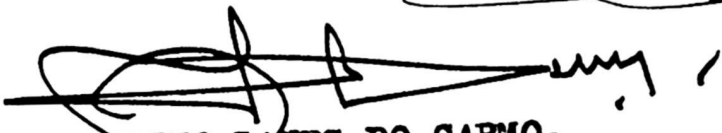
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a fixar, por decreto, as delimitações dos quadros urbano e suburbano do município, inclusive de núcleos, para fins de lançamento de tributos municipais e recenseamento a ser procedido em 1970.

Art. 2º - De cinco em cinco anos, ou em menor prazo se julgado conveniente, o Poder Executivo fixará as delimitações necessárias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 1.969.


BRASILINO BUSSADORI,
Presidente.


ORLANDINO LANES DO CARMO,
1º Secretário.